



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.886, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Estabelece normas sobre a recusa de vacinação contra a COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Município de Formiga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que o STF decidiu que quem não tomar a vacina pode ser impedido de frequentar determinados lugares, como escolas e transporte público;

CONSIDERANDO a negativa de cidadãos de receberem o imunizante, após questionarem qual vacina está sendo aplicada no momento;

CONSIDERANDO que a vacinação é o único meio existente para a redução de sintomas, internações, casos graves e óbitos pela COVID-19, bem como possível redução da circulação do vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Aqueles que comparecerem aos locais de vacinação contra a COVID-19 e optarem por não receber a aplicação do imunizante que esteja sendo ofertado, estarão condicionados, automaticamente, a aguardar o cumprimento de todo o calendário do Plano Nacional de Imunização (PNI) e a finalização de todos os grupos etários para que seu nome seja aceito em nova triagem e, conseqüentemente, sejam vacinados.

Parágrafo único. A recusa será documentada por um termo que deverá ser assinado pela pessoa ou, se esta se negar, por duas testemunhas no local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de julho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal